

RESOLUÇÃO COF Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Constitui Grupo Gestor da PPP “Gestão, Operação e Manutenção de Unidades Fabris de Medicamentos” para a compilação e a análise das contribuições recebidas por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI FUNED nº 01/2017 e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, e Decreto nº 47.165, de 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído Grupo Gestor com a finalidade de compilar e analisar as contribuições recebidas por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI FUNED nº 01/2017, que visa à obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão administrativa para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção das Unidades Fabris I, II e III e Fábrica de Líquidos Não-Estéreis da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, incluindo a realização de investimentos, a aquisição de bens de consumo e a assessoria à FUNED na obtenção de registros dos medicamentos.

Art. 2º O Grupo Gestor de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução será composto pelos seguintes integrantes:

- I. 01 representante da Fundação Ezequiel Dias – FUNED;
- II. 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III. 01 representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV. 01 representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- V. 01 representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG; e
- VI. 01 representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

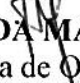
§ 1º A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo representante da FUNED, a quem caberá convocar e coordenar as reuniões.

§ 2º O Grupo Gestor poderá realizar consultar a outros órgãos e entidades, caso se faça necessário ao cumprimento das atribuições previstas no art. 1º.

§ 3º O Grupo Gestor deverá apresentar relatório final ao Governador do Estado, com as proposições elaboradas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças